



## QUARTO TERMO ADITIVO

ao Contrato nº 0054/2008, celebrado entre o SENADO FEDERAL e a ENTHERM Engenharia de Sistemas Termomecânicos Ltda.

O **SENADO FEDERAL**, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral HAROLDO FEITOSA TAJRA, e a **ENTHERM Engenharia de Sistemas Termomecânicos Ltda.**, neste ato representada por FRANCISCO AIRTON DE ANDRADE, tendo em vista o expediente e solicitação do Gestor, fl. 1565, e as autorizações do Exmº senhor Primeiro Secretário, fl. 1610 e do Senhor Diretor-Geral, fl. 1611 e as demais informações contidas no Processo nº 014.460/06-8, volumes I, II, III e IV, resolvem aditar o Contrato nº 0054/2008, com base na sua cláusula oitava, nos arts. 20 e 21 do Ato nº 24/98, da Comissão Diretora do Senado Federal e o artigo 65, inciso I, alíneas "a" e "b" e § 1º, da Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

A presente Cláusula tem por objeto alterar o **Parágrafo Segundo da Cláusula Primeira do Terceiro Termo Aditivo**, para correção da data de vigência do reajuste, passando o mesmo a possuir a seguinte redação:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

(...)

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Em face dos reajustes do incisos I e II nas Planilhas de custos das categorias, exceto no Item 08 dos Insumos, o valor mensal do contrato fica majorado em **4,44520%**, passando de R\$ 281.895,01 para **R\$ 294.425,81** (duzentos e noventa e quatro mil quatrocentos e vinte e cinco reais e oitenta e um centavos), a vigorar a partir de **01 de julho de 2009**, conforme o Anexo I- B do "Resumo Geral", em anexo a este termo.

### CLÁUSULA SEGUNDA

A presente Cláusula tem por objeto **ACRESCER** os preços do contrato, **com efeitos financeiros a partir da efetiva prestação do serviço acrescido**, da seguinte forma:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Ficam alterados o valor e a redação do item 9 da Planilha 3, para contemplar a adição de três cidades (Cuiabá, Natal e Rio de Janeiro). O valor passa de R\$ 5.247,00 para **R\$ 8.395,20** (oito mil trezentos e noventa e cinco reais e vinte centavos). O referido item passa a possuir a seguinte configuração:

|   |                                                                                                                                                                                                                                                                |              |
|---|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| 9 | Manutenção em 3 splits de 60.000 BTUs por capital de estado. Inicialmente executar manutenção nas cidades de Salvador, João Pessoa, Manaus, Recife, Fortaleza, Cuiabá, Natal e Rio de Janeiro. Sujeito a Aditivo contratual com aumento do número de capitais. | R\$ 8.395,20 |
|---|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Em vista das alterações do Parágrafo Primeiro da presente Cláusula, o valor atualizado da Planilha 3 - Insumos passa de R\$ 34.782,20 (valor atual reajustado, sem considerar acréscimos e supressões) para **R\$ 39.148,15** (trinta e nove mil cento e quarenta e oito reais e quinze centavos), valor considerando apenas os acréscimos (os do Terceiro Termo Aditivo e do presente instrumento), conforme o demonstrativo do Anexo II – A.

**I** – Com o efeito combinado do acréscimo do presente instrumento e dos acréscimos e supressões do Terceiro Termo Aditivo, o valor atualizado da Planilha 3 – Insumos passa de R\$ 34.782,20 (valor atual reajustado, sem considerar acréscimos e supressões) para **R\$ 38.408,50** (trinta e oito mil quatrocentos e oito reais e cinquenta centavos), conforme o demonstrativo do Anexo III – A.

**II** - O valor atualizado da Tabela do Anexo II - A terá o seu montante dividido pela quantidade de funcionários das categorias contratadas. Este resultado compreende o valor do Item 08 dos Insumos III da Planilha de Custos das respectivas categorias.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O efeito do acréscimo especificado no Parágrafo Primeiro da presente cláusula soma **R\$ 4.115,53** (quatro mil cento e quinze reais e cinquenta e três centavos) ao valor atualizado do contrato (sem considerar os acréscimos e supressões dos termos aditivos anteriores), o que corresponde a uma majoração de **1,39782%**, conforme o demonstrativo do Anexo I- B.

**I** - O efeito combinado do acréscimo do presente instrumento com os acréscimos dos termos aditivos anteriores soma **R\$ 5.707,31** (cinco mil setecentos e sete reais e trinta e um centavos), correspondendo a um acréscimo total de **1,93845%** do valor atualizado do contrato, conforme o demonstrativo do Anexo II – B.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Em função das alterações da presente Cláusula, o valor mensal do contrato passa de R\$ 295.049,52 para **R\$ 298.956,90** (duzentos e noventa e oito mil novecentos e cinquenta e seis reais e noventa centavos), **com vigência a partir da efetiva prestação do serviço acrescido**, conforme discriminado na tabela a seguir.

| RESUMO DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES |     |                                     |                                                |                 |                                    |
|------------------------------------|-----|-------------------------------------|------------------------------------------------|-----------------|------------------------------------|
|                                    | QTD | VALOR ATUALIZADO (3º TERMO ADITIVO) | VALOR ACRESCIDO E SUPRIMIDO (4º TERMO ADITIVO) | Percentual (%)  | Diferença da Nota de Empenho (R\$) |
| TOTAL MENSAL MÃO-DE-OBRA           | 72  | R\$ 269.549,52                      | <b>R\$ 273.456,90</b>                          | 1,4496%         | <b>R\$ 3.907,38</b>                |
| TOTAL MENSAL ESTIMADO DE PEÇAS     |     | R\$ 25.500,00                       | <b>R\$ 25.500,00</b>                           | 0,0000%         | <b>R\$ 0,00</b>                    |
| TOTAL GERAL MENSAL                 | 72  | R\$ 295.049,52                      | <b>R\$ 298.956,90</b>                          | <b>1,32431%</b> | <b>R\$ 3.907,38</b>                |

---

**CLÁUSULA TERCEIRA**

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da dotação orçamentária, classificada como Programa de trabalho 01031055140610001, Natureza de Despesa 339039, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2010NE000985, Reforço de Empenho nº 2010NE000452.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para o exercício futuro, o SENADO emitirá nota de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

**CLÁUSULA QUARTA**

A CONTRATADA deve apresentar a complementação da garantia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da assinatura deste instrumento, visando atender a repactuação concedida, em conformidade com a *cláusula décima - da garantia* do contrato original c/c art. 56 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA**

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do contrato original, primeiro, segundo e terceiro termos aditivos, não expressamente alteradas por este termo.

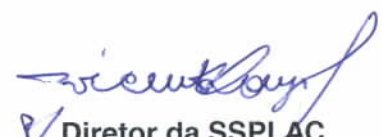
Assim ajustados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 26 de março de 2010

  
**HAROLDO FEITOSA TARJA**  
DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL

  
**FRANCISCO AIRTON DE ANDRADE**  
ENTHERM ENGENHARIA DE SISTEMAS TERMOMECÂNICOS LTDA.

  
p/ **Diretor da SADCON**

  
✓ **Diretor da SSPLAC**